

P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1037/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013
MODIFICANDO A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Granja/CE passa a vigorar na forma desta lei.

Art. 2º - Os artigos 43, 44, 46, 47, 47-A, 47-B e 47-C, da Lei Complementar nº 003/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica revogado o artigo 45 da Lei Complementar nº 003/2014.

Art. 43 - *As atividades da Secretaria Municipal da Saúde, estruturada na forma do Anexo I desta lei, serão executadas através dos seguintes órgãos: (alterado pela lei complementar municipal nº 006/2013, de 18 de abril de 2013).*

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II - Subsecretário Municipal de Saúde

a) – Núcleo de Ouvidoria;

b) – Gerência de Transporte;

III - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE Dr. VICENTE ARRUDA:

- a) - *Direção Clínica*
- b) - *Direção de Enfermagem*
- c) - *Direção Administrativa*
- d) - *Direção Financeira*
 - 1 - *Núcleo de Faturamento;*
 - 2 - *Núcleo de Almojarifado e Patrimônio;*
 - 3 - *Núcleo de Farmácia;*

V - COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

- a) *Núcleo do Programa Saúde da Família (PSF);*
- b) *Núcleo de Comunicação e Educação em Saúde;*
- c) *Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)*
- d) *Núcleo de Agente Comunitário de Saúde (ACS)*
 - 1 - *Supervisor de Educação em Saúde na Escola- Educador em Saúde*

VI - COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA/TERCIÁRIA

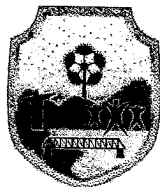
- a) *Unidade de Pronto Atendimento (UPA);*
- b) *Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)*

VII - COORDENAÇÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA - CARA

- a) *Cartão Nacional do SUS;*
- b) *Central de Regulação;*
- c) *Auditoria e Avaliação (Médico auditor);*
- d) *Sistema de Informação;*

VIII - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- a) *Núcleo da Central de Abastecimento Farmacêutico*



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

IX - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

- a) Núcleo de Epidemiologia;
- b) Núcleo de Imunização;
- c) Supervisão Geral de Endemias e Zoonoses;
 - 1. Vigilância Sanitária e Ambiental;
 - 2. Núcleo de Saúde do Trabalhador;

X - COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL

- a) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
- b) Laboratório de Prótese
- c) Núcleo de Prevenção e Educação em Saúde Bucal

XI - COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL

- a) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II
- b) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I
- c) Unidade de acolhimento Infante Juvenil"

Art.44 – Compete à Direção Geral do Hospital e Maternidade Dr. Vicente

Arruda:

I – Desenvolver ações que visem o planejamento, recuperação e à reabilitação da saúde da população, coordenando as atividades desempenhadas no hospital e gerenciando os serviços com o objetivo de garantir-lhes maior eficiência e eficácia;

II – Acompanhar indicadores estratégicos, em consonância com as metas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Planejar, organizar, comandar e coordenar as atividades de manutenção e de administração geral do Hospital Regional;

IV – Planejar programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V – Elaborar planos e programas de trabalho relativos ao pessoal do Hospital;

VI – Elaborar projetos de estruturação e reorganização de serviços;

VII – Promover a simplificação de rotinas de trabalho com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços de saúde prestados;

VIII – Efetuar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando a eficiência dos serviços.

Art. 45 – (revogado):

Art. 46 – Compete à Coordenação da Atenção Básica:

- I – Planejar as ações de saúde coletiva e do Programa de Saúde da Família – PSF;*
- II – Manter controle das demandas e necessidades da população em geral, em parceria com os profissionais da saúde de Agentes Comunitários de Saúde;*
- III – Sistematizar dados estatísticos referentes aos serviços prestados;*
- IV – Acompanhar e coordenar a execução, o desenvolvimento e evolução dos programas da área de saúde;*
- V – Coordenar campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;*
- VI – Valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários;*
- VII – Organizar e coordenar as campanhas de vacinação de acordo com o calendário oficial de vacinação do SUS;*
- VIII – Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos pacientes;*
- IX – Avaliar o estado nutricional do paciente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos;*
- X – Estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessárias;*
- XI – Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do paciente, quando necessário;*
- XII – Recorrer a outros profissionais e/ou solicitar laudos técnicos especializados, quando necessário;*
- XIII – Prescrever complementos nutricionais, quando necessário;*
- XIV – Registrar, diariamente, em prontuário do cliente, a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição;*
- XV – Promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares;*
- XVI – Elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios e material de consumo;*
- XVII – Integrar a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada aos pacientes.*

Art. 47 – Compete à Coordenação de Atenção Secundária/Terciária:

I – A administração das Unidades de Pronto Atendimento – UPA's com o objetivo de fazer a intermediação entre as unidades básicas de saúde e os hospitais.

II – Acompanhamento e transferência de pacientes para unidades de atenção secundária e terciária do SUS

Art. 47-A – Compete à Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação –

CARA:

I – Controlar e acompanhar a relação entre programação, produção e faturamento;

II – Acompanhar os termos de ajustes, contratos e convênios com os prestadores de serviços de saúde;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao Sistema de Saúde do município.

IV – Cadastrar os Prestadores de Serviços de Saúde;

V – Cadastrar os Usuários do SUS no Município;

VI – Realizar o processamento da produção dos prestadores de saúde públicos e privados;

VII – Realizar a alimentação dos Sistemas de Informação Ambulatoriais do SUS;

VIII – Avaliar a relação entre programação, produção e faturamento;

IX – Avaliar a qualidade dos serviços oferecidos e a satisfação dos usuários do SUS;

X – Avaliar os resultados e impacto das ações e serviços no perfil epidemiológico da população;

XI – Produzir informações para a gestão, subsidiando a tomada de decisões;

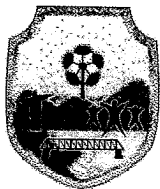
XII – Permitir o controle de acesso dos usuários do sistema informatizado;

XIII – configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante e/ou solicitante) e a oferta e complexidade da mesma;

XIV – Permitir a hierarquização entre as Centrais de Regulação;

XV – Interagir com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI), gerando relatórios operacionais e gerenciais.

Art. 47-B – Compete à Coordenação de Assistência Farmacêutica:

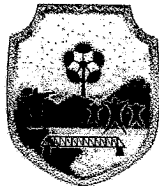


P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

- I – Guardar e controlar o estoque de medicamentos;*
- II – Controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária;*
- III – Planejar e coordenar a execução da assistência farmacêutica no Município;*
- IV – Coordenar e fiscalizar a distribuição dos medicamentos;*
- V – Realizar supervisão técnico-administrativo em unidades de saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;*
- VI – Fiscalizar os procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos a serem inutilizados;*
- VII – Verificar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;*
- VIII – Garantir o uso seguro e racional de medicamentos e correlatos;*
- IX – Responsabilizar-se pelos medicamentos vencidos e controlados;*
- X – Responsabilizar-se tecnicamente pela área farmacêutica, assinando a documentação necessária.*

Art. 47-C – Compete à Coordenação de Vigilância em Saúde:

- I – Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e residências para advertir, multar e apreender produtos nocivos à saúde quando necessário e na forma da lei;*
- II – Normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substância e serviços de interesse para a saúde, dentro de sua competência legal;*
- III – Acompanhar e coordenar as ações municipais de vigilância sanitária e epidemiológica;*
- IV – Manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com o Estado e a União;*
- V – Estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária, dentro de suas atribuições;*
- VI – Investigar os casos de doenças de notificação compulsória;*
- VII – Traçar o perfil epidemiológico da população através da coleta de dados e identificação dos agravos em saúde;*
- VIII – Garantir a qualidade dos produtos que são consumidos e os serviços utilizados pela população;*
- IX – Cadastrar, inspecionar, licenciar e cobrar taxas para estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, na forma da lei;*



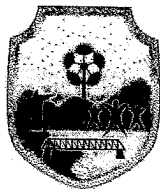
P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

- X – Vistoriar e licenciar transporte de alimentos;*
- XI – Elaborar normas sobre profilaxia de moléstias endêmicas;*
- XII – Participar do controle e fiscalização de substâncias tóxicas e radioativas;*
- XIII – Instituir precocemente as medidas de prevenção e controle de surtos e epidemias;*
- XIV – Responder pelo controle de vetores e zoonoses;*
- XV – Fiscalizar as posturas municipais relativas à higienização e à saúde pública.”*

Art. 4º - Ficam inseridos na Lei Complementar nº 003/2013 os artigos 47-D e 47-E com a seguinte redação:

Art. 47-D – Compete à Coordenação da Saúde Bucal:

- I- Promover e Participar de eventos afins à área de saúde bucal;*
- II- Orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação bem como as análises de resultados e impactos;*
- III- Estimular a realização do processo de planejamento do sistema de saúde do município, incluindo os investimentos em saúde bucal;*
- IV- Propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas por meio da análise do perfil epidemiológico; selecionar, elaborar, monitorar e dar publicidade aos indicadores de saúde bucal e da qualidade de vida da população do município, bem como aos indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde, afetos à saúde bucal;*
- V- Assessorar, Monitorar e articular programas e projetos de Saúde Bucal;*
- VI- Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no município, incluindo a prestação de serviços;*
- VII- Acompanhar, avaliar e monitorar os resultados dos projetos realizados;*
- VIII- Gerenciar as demandas odontológicas do município, de acordo com as prioridades definidas a partir das análises do levantamento epidemiológico;*
- IX- Promover e divulgar a análise do levantamento epidemiológico, das oportunidades de vida da população e dos riscos à sua saúde bucal;*
- X- Identificar demandas e especificidades do município de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas nacional e estadual de Saúde;*
- XI- Identificar, a partir dos indicadores de qualidade, da análise do perfil epidemiológico, os riscos à saúde bucal;*



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

XII- Propor projetos de educação continuada; Orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde;

XIII- Orientar e participar, de forma articulada com outras instituições, do desenvolvimento do processo de trabalho, envolvendo os profissionais da área de saúde bucal do município.

XIV- Orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde;

Art. 47-E – Compete à Coordenação da Saúde Mental:

I- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução da Política de Saúde Mental do Município, realizada por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria, em consonância com as diretrizes do SUS;

II- Planejar, analisar e coordenar as ações e serviços de saúde mental;

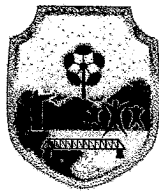
III- Promover os mecanismos de garantia dos direitos dos usuários de Saúde Mental e de seus familiares;

IV- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

V- A administração do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS para oferecer atendimento e cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, constituindo-se em uma rede de serviços para as ações relativas à saúde mental.”

Art. 5º - O Quadro de Remunerações constante do anexo da Lei Complementar nº 003/2013 passa a vigorar na forma a seguir com referência aos cargos indicados nesta lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL	DGH	01	4.000,00
DIRETOR CLÍNICO	DCL	01	2.500,00
DIRETOR DE ENFERMAGEM	DEF	01	2.500,00



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

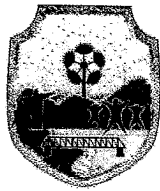
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DADM	01	2.500,00
DIRETOR FINANCEIRO	DFIN	01	2.500,00
COORDENADOR	CND	08	3.500,00
GERENTE DE NÚCLEO	GER	34	1.500,00
SUPERVISOR GERAL DE ENDEMINAS E ZOONOZES	SUR	05	2.500,00

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei Complementar revoga expressamente todas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 006/2013, de 18 de abril de 2013 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 20 dias do mês de março de 2015.

ROMEU ALDIGUERE DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 20/03/2015 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO